PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.324, de 07 de dezembro de 1994

SúMULA: Dispõe sobre revogação das Leis ns. 1.651, de 08 de novembro de 1989 e 2.197, de 24 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à AZULBRÁS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis ns. 1.651, de 08 de novembro de 1989 e 2.197, de 24 de novembro de 1992, que dispõem sobre doação de terreno ao Estado do Paraná e alteração da redação do art. 1º da Lei nº 1.651/89, respectivamente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à AZULBRÁS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, com sede à Rodovia PR-444 - Km.3, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 82.683.061/0001-65, uma área de terras medindo 4.979,18 m2, denominada lote nº 62/83-A/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 9.525 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, nesta cidade, com a finalidade de industrialização de estofados.

Art. 3º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria uma área de 2.000,00 metros quadrados, sendo 1.000,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses e o restante num prazo de 12 (doze) meses.

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra.

Art. 6º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 12 / 94
Funcionária

224

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.324, de 07 de dezembro de 1994
Súmula: Dispõe sobre revogação das Leis ns. 1.651, de 08 de novembro de 1989 e 2.197, de 24 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à Azulbrás - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam revogadas as leis ns. 1.651, de 08 de novembro de 1989 e 2.197 de 24 de novembro de 1992, que dispõem sobre doação de terreno ao Estado do Paraná e alteração da redação do art. 1º da Lei nº 1.651/89, respectivamente.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Azulbrás - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com sede à Rodovia PR-444 - km 3, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 82.683.061/0001-65, uma área de terras medindo 4.979,18m², denominada lote nº 62/83-A/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 9.525 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, nesta cidade, com a finalidade de industrialização de estofados.
Art. 3º - A donatária se compromete a:
a) - edificar em alvenaria uma área de 2.000,00 metros quadrados, sendo 1.000,00m² num prazo de 06 (seis) meses e o restante um prazo de 12 (doze) meses.
b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados da data da publicação desta lei.
Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.
Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra.
Art. 6º - A não construção da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 07 de dezembro de 1994.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Educação nº 1.124

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha do Norte
Em 08 / 12 / 1994
FUNCIONÁRIO